



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 748/2023

01/11/2023

“Dispõe sobre as diretrizes para as inscrições em listas de espera por vagas em creches municipais para o mês de novembro de 2023, conforme Decreto nº 693/2023 e para o ano letivo de 2024 e dá outras providências”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implementação de estratégias que permitam determinar o levantamento periódico da demanda por creche, bem como o atendimento por meio de cadastro na Central de Vagas realizado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 419, de 6 de janeiro de 2020, que estabelece os critérios de acesso à Educação Infantil – Etapa: Creche na Rede Municipal de Angatuba/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 693, de 9 janeiro de 2023, que dispõe sobre as inscrições para as vagas em creche para o ano letivo de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público, em especial aos pais e/ou responsáveis, a abertura do processo de inscrições para realização de lista de espera e, posterior, chamada para a realização de matrícula na Educação Infantil – Etapa: Creche para o ano letivo de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para as inscrições para lista de espera por vagas na Educação Infantil – Etapa: Creche da Rede Municipal de Ensino de Angatuba/SP para o mês de novembro de 2023, conforme Decreto nº 693/2023 e para ano letivo de 2024.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 2º Para o atendimento em creche, a criança deverá ter idade mínima de 6 (seis) meses completos e até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos até 31 de março de 2024.

Art. 3º As inscrições das crianças em idade de creche para o ano letivo de 2024, nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Angatuba, ocorrerão em 11 (onze) processos distribuídos ao longo do ano, conforme o cronograma abaixo:

MÊS	PERÍODOS DE INSCRIÇÃO
JANEIRO	de 22 a 26
FEVEREIRO	de 19 a 23
MARÇO	de 18 a 22
ABRIL	de 15 a 19
MAIO	de 20 a 24
JUNHO	de 17 a 21
JULHO	de 22 a 26
AGOSTO	de 19 a 23
SETEMBRO	de 16 a 20
OUTUBRO	de 21 a 25
NOVEMBRO (PARA CHAMADAS EM 2025)	de 18 a 22
DEZEMBRO	X

Parágrafo único. Este cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

Art. 4º Cada processo de inscrição, observado o cronograma constante no artigo anterior, será, obrigatoriamente, em duas etapas, distintas e complementares, sendo que a primeira etapa será realizada na Central de Vagas, na Secretaria Municipal de Educação, e a segunda etapa será realizada junto à unidade educacional.

Parágrafo único. A inscrição **não garante automaticamente** o acesso à Educação Infantil – Etapa: Creche (6 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias).

Art. 5º Para a primeira etapa, que será realizada na Central de Vagas, na Secretaria Municipal de Educação, os pais e/ou responsável legal da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro, no horário das 8:30 horas às 16:30 horas, conforme datas estabelecidas no

P



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

cronograma constante no Art. 3º, devendo ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Apresentar todos os documentos solicitados para o cadastro:

- a) Comprovante **original** e atualizado de endereço em nome do responsável legal;
- b) Certidão de Nascimento **original** da criança;
- c) Cartão do SUS **original** da criança;
- d) Para mães que trabalham: CÓPIA da carteira de trabalho assinada ou comprovante de serviço;
- e) Para crianças portadoras de necessidades especiais: CÓPIA do laudo ou carta médica;
- f) Dois números de telefone celular para contato.
- g) Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança (desde que o mesmo não conste na Certidão de Nascimento).

§ 1º Ao realizar o cadastramento os pais e/ou responsável legal pela criança poderão optar por duas Unidades Educacionais, de modo que a primeira unidade será a escolha principal e, a segunda opção uma unidade alternativa, para que caso haja vagas disponíveis, o processo de chamada da criança ocorra de maneira mais rápida, ressaltando que, sempre respeitando a ordem cronológica das inscrições realizadas.

a) No caso de inscritos nas Creches Municipais de Educação Infantil “Vó Carmela” e “Chica Gorda”, cabe ressaltar que, uma vez que as unidades atendem somente a crianças até a faixa etária de maternal I, ao completar faixa etária para a turma do maternal II, automaticamente a criança será transferida pelo sistema para outra creche, sendo:

- Para crianças inscritas na Creche “Vó Carmela”, passarão para a lista de espera do MATERNAL II da Creche “Vó Ia”;
- Para crianças inscritas na Creche “Chica Gorda”, passarão para a lista de espera do MATERNAL II da Creche “Menino Jesus”.

§ 2º **Transferência de unidade educacional:** caso a criança já frequente alguma Unidade de Educação Infantil – Etapa: Creche da Rede Municipal de Ensino a transferência para outra unidade somente será possível após zerada a lista de crianças que aguardam vaga para esta outra unidade, tendo, então a criança, mediante solicitação junto à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, que aguardar em lista de espera.

Art. 6º Após a verificação da documentação e preenchimento do cadastro será disponibilizado o comprovante de efetivação da inscrição com QR Code, atestando a realização do cadastro e possibilitando o acesso para verificação em tempo real diretamente



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

no servidor da Prefeitura do Município de Angatuba/SP, por meio das informações contidas no QR Code, a classificação da criança na lista de espera.

Parágrafo único. As chamadas para matrícula serão de responsabilidade da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas. **Não haverá sorteio.**

Art. 7º As chamadas obedecerão ao seguinte cronograma:

MÊS	PERÍODOS DE CHAMADAS
JANEIRO	de 29 a 31
FEVEREIRO	de 01 a 02
MARÇO	X
ABRIL	de 22 a 26
MAIO	X
JUNHO	de 24 a 28
JULHO	X
AGOSTO	de 26 a 30
SETEMBRO	X
OUTUBRO	X
NOVEMBRO (PARA CHAMADAS EM 2025)	X

Parágrafo único. Este cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

Art. 8º A efetivação das matrículas obedecerá ao seguinte cronograma:

MÊS	PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS
JANEIRO	X
FEVEREIRO	de 5 a 9
MARÇO	X
ABRIL	de 29 a 30
MAIO	de 2 a 3
JUNHO	X
JULHO	de 1 a 5
AGOSTO	X
SETEMBRO	de 2 a 6
OUTUBRO	X
NOVEMBRO (PARA CHAMADAS EM 2025)	X

4



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Parágrafo único. Este cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

Art. 9º A data de início dos novos matriculados e as normas de atendimento e convivência no ambiente escolar serão informadas no ato da realização da matrícula pelo diretor da unidade educacional.

Art. 10 Para a segunda etapa do processo, a **efetivação da matrícula**, de caráter obrigatório, que deverá ser realizada na Unidade Educacional no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação feita pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, os pais e/ou responsável legal deverão apresentar a documentação abaixo:

- a) Comprovante de efetivação da inscrição;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- c) Cópia do RG e CPF dos pais e/ou responsável legal pela criança (cópia);
- d) Original do Certificado/Declaração de atualização vacinal da criança, emitido pelo Centro de Saúde do Município de Angatuba/, atualizado e com validade de até 3 (três) meses anteriores à matrícula;
- e) Cópia Comprovante de Residência dos pais e/ou responsável legal, atualizado até 3 (três) meses anteriores à matrícula (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito);
- f) Cópia de carta médica, receitas ou laudos médicos apresentando alergias, intolerâncias ou demais especificidades da criança;
- g) Cópia do Documento de Guarda Judicial da criança, quando for o caso.

Parágrafo único. A não realização da matrícula dentro do período determinado, conforme fixado no Art. 8º, **acarretará o cancelamento da inscrição (exclusão do menor na lista de espera em questão).**

Art. 11 As vagas serão disponibilizadas na unidade educacional indicada no ato da inscrição, exclusivamente, em tempo integral.

Art. 12 Esgotadas as vagas na unidade educacional indicada como primeira opção no ato da inscrição, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação poderá proceder ao atendimento, com a anuência dos pais e/ou responsável legal, na unidade educacional indicada como segunda opção, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade de vagas em nenhuma das unidades indicadas na primeira e segunda opção, mas havendo vagas em outras unidades não



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

priorizadas, os pais e/ou responsável legal poderão optar pela realização da matrícula ou por aguardar a chamada para matrícula em uma das unidades preferidas.

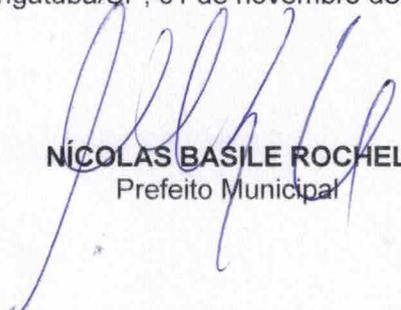
Art. 13 As crianças inscritas, conforme este Decreto, permanecerão cadastradas até o efetivo atendimento pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, exceto nos seguintes casos:

- a) recusa da vaga pelos pais e/ou responsável legal;
- b) não atendimento às convocações da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação;
- c) declinar da vaga por qualquer motivo;
- d) já estar matriculado em uma das unidades da rede municipal de ensino.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba/SP, 01 de novembro de 2023.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 01/11/2023